

Despacho n.º 29/DIR/2021

A Direção-Geral do Ensino Superior, adiante designada por DGES, é um serviço central da administração direta do Estado.

De acordo com o Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 7 de fevereiro, a DGES tem por missão assegurar a concepção, a execução e a coordenação das políticas que, no âmbito do ensino superior, cabem, atualmente, ao Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior.

Enquanto serviço de interesse público geral, a prossecução desta missão exige que a mesma seja pautada pelo rigor e transparência, conferindo a todos os que trabalham na DGES ou que com ela se relacionam, uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta e ao seu desempenho. A adoção das regras ora definidas no presente Código de Ética e Conduta constitui uma importante ferramenta que indubitavelmente contribuirá para a consolidação da imagem desta Direção-Geral junto dos seus stakeholders e da sociedade em geral.

O presente Código visa, assim, dar a conhecer aos seus destinatários, às entidades públicas ou privadas, assim como à comunidade em geral, os princípios e valores pelos quais a DGES pauta a sua atividade, tendo em vista o desenvolvimento de relações baseadas na confiança e no respeito mútuo.

A consolidação no Código de Ética e Conduta das normas extraídas dos referidos valores reforça o nosso compromisso com a missão que nos foi confiada tendo em vista a melhoria contínua dos serviços prestados.

Assim, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 7 de fevereiro, exercendo as competências de direção que me são por lei confiadas aprovo o presente Código de Ética e de Conduta.

Lisboa, 17 de dezembro de 2021

A Diretora-Geral



(Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento)

ANEXO I

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Código de Ética e Conduta define os princípios, valores e regras de ética e conduta que devem orientar a atuação de todos os trabalhadores da DGES e de todos aqueles que com ela colaboram, quer no exercício das suas funções, quer nas relações entre si e com terceiros.

Artigo 2.º

Âmbito

1 - As disposições do Código de Ética e Conduta da DGES são aplicáveis a todos os trabalhadores, aos titulares dos cargos de dirigente bem como a todos aqueles que atuem em nome e ao serviço da DGES, independentemente da natureza das funções e do respetivo vínculo jurídico.

2 – O disposto no presente Código não prejudica, substitui ou obsta ao cumprimento de outros regimes jurídicos a que a Direção-Geral ou os trabalhadores e dirigentes estejam sujeitos no exercício das suas funções pública.

Artigo 3.º

Objetivos

O presente Código de Conduta e Ética visa essencialmente:

- a) Estabelecer os princípios e as regras de conduta que devem pautar o exercício das funções profissionais dos trabalhadores e colaboradores e que consubstanciam a cultura da organização;

- b) Constituir um referencial de conduta e ética a observar por todos os elementos da organização quer no seu relacionamento interno quer externo;
- c) Contribuir para a afirmação de uma imagem institucional de integridade, rigor, competência e eficácia.

II

PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS E NORMAS DE CONDUTA

Artigo 4.º

Princípios e valores

1 - Os trabalhadores da DGES, no exercício das suas funções devem orientar a sua conduta de acordo com os princípios éticos e gerais da atividade administrativa, assim como pelos princípios e regras relativas às garantias de imparcialidade e incompatibilidade.

2 - Em especial, deverão ser observados os princípios da DGES indicados em seguida:

- a) Legalidade - atuar em conformidade com os princípios constitucionais e o disposto na lei, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos;
- b) Prossecução do interesse público - exercer as suas funções ao serviço exclusivo dos cidadãos, fazendo prevalecer sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- c) Independência e imparcialidade - Agir com independência e tratar de forma justa e imparcial todos aqueles que se relacionem com a DGES, seja em que qualidade for, pautando a sua atuação por princípios de rigorosa objetividade, neutralidade e isenção;
- d) Igualdade - os trabalhadores da DGES não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
- e) Integridade e honestidade - atuar, em todas as circunstâncias, com retidão de carácter, honestidade pessoal e profissional e respeito pelos demais, não praticando atos ou adotando comportamentos que possam de algum modo prejudicar os restantes trabalhadores e demais pessoas ao serviço da DGES, independentemente da

qualidade em que o façam, bem como outras pessoas ou entidades com as quais se relacionem;

- f) Lealdade - atuar sempre de forma leal, solidária e cooperante, com diligência e disponibilidade para com a organização, e para com todos com que esta se relacione;
- g) Transparência - atuar por forma a permitir a terceiros, dentro e fora da organização, perceberem a objetividade, isenção e equidistância dos interesses em causa, assim contribuindo para a criação de um sentimento de confiança;
- h) Proporcionalidade - os trabalhadores da DGES, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.
- i) Confidencialidade - manter confidencial, não podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, direta ou por interposta pessoa, informações e dados obtidos em virtude de se encontrarem ao serviço da DGES.

#### Artigo 5.º

##### Normas de conduta

Os trabalhadores da DGES devem reger-se pelas seguintes normas de conduta:

- a) Competência e rigor - conhecer e agir segundo os padrões de competência e rigor requeridos e regras de desempenho definidas para o exercício das suas funções, de modo a aplicar continuamente os princípios, normas de conduta e boas práticas da sua atividade profissional;
- b) Responsabilidade - agir de forma refletida, adotando um comportamento correto e de elevado profissionalismo, comprometendo-se a evitar quaisquer atuações suscetíveis de comprometer o eficaz funcionamento da DGES;
- c) Qualidade - desempenhar as suas funções com vista ao cumprimento das metas e dos objetivos da DGES, com elevado sentido de serviço e respeito pelos seus valores; desenvolver as suas competências, com responsabilidade e inovação, através do aperfeiçoamento contínuo dos seus conhecimentos técnicos e da qualidade dos serviços prestados; adotar uma atitude a favor da qualidade do serviço, através da adaptação permanente à mudança;
- d) Cooperação e disponibilidade - cumprimento dos deveres de respeito mútuo, solidariedade, lealdade e responsabilidade, e sem prejuízo do espírito crítico, entendido como uma postura construtiva na resolução de problemas quer ao nível interno, quer perante entidades terceiras ou o público em geral; adotar uma atitude

- cooperante ativa e leal nos trabalhos de equipa em que estiver inserido; proporcionar, dentro do exigível, o bom relacionamento com todas as pessoas com as quais interaja no exercício das suas funções, sendo diligente e cooperante na realização do interesse público;
- e) Eficiência - Garantir a boa utilização dos recursos públicos disponibilizados para o desempenho da função, com garantia da qualidade dos resultados alcançados; utilizar os meios que lhe forem disponibilizados para o exercício das suas funções de forma eficiente, minimizando os custos de administração decorrentes da sua atuação e maximizando a qualidade e os resultados pretendidos; abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhes sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções; zelar pelo bom estado de conservação do património da DGES;
  - f) Solidariedade e responsabilidade social — Conduzir a sua atuação com respeito pelos valores da pessoa e dignidade humanas, da cidadania e da inclusão; adotar as melhores práticas de proteção do ambiente, procurando, nas suas ações, reduzir o impacto ambiental da sua atividade.

#### Artigo 6.º

##### Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal

- 1 - Os trabalhadores da DGES, nas relações entre si, devem fomentar um bom ambiente de trabalho e promover a entreatajuda e o trabalho em equipa, adotando uma conduta norteada pelo respeito mútuo, pelo profissionalismo, pela cordialidade e pela honestidade.
- 2 - Os trabalhadores e dirigentes da DGES devem promover um ambiente de trabalho compatível com o desenvolvimento pessoal, ajudando todas as pessoas das equipas a conciliar, da melhor maneira possível, as exigências do trabalho com as necessidades normais da vida pessoal e familiar.
- 3 - Os trabalhadores da DGES devem desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e responsabilidade, assegurando o cumprimento das instruções, o respeito pelos canais hierárquicos apropriados e a transparência no trato com todos os intervenientes, contribuindo para o eficaz funcionamento e boa imagem da organização.

## Artigo 7.º

### Relações externas

1 - No âmbito do atendimento ao público, os trabalhadores da DGES devem tratar com profissionalismo todos os assuntos que lhes sejam confiados, envidando esforços para maximizar a satisfação dos legítimos interesses e pretensões apresentados.

2 - Nas suas relações com organismos públicos nacionais, os trabalhadores da DGES devem reger-se por um espírito de estreita cooperação, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade.

3 - Os contactos, formais ou informais, com os cidadãos e demais entidades devem refletir a posição da DGES se esta já estiver definida ou, na falta de definição prévia, obter orientação superior.

## Artigo 8.º

### Utilização responsável dos recursos

Os trabalhadores da DGES, na medida das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção, conservação e racionalização do património físico, tecnológico e financeiro da Direção-Geral, devendo os recursos disponíveis ser usados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros.

## Artigo 9.º

### Proteção de dados pessoais

Os trabalhadores da DGES que tomem conhecimento ou acedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares ficam obrigados a respeitar as disposições legais relativas à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente impostos ou inerentes às funções que desempenham.

## Artigo 10.º

### Gestão e divulgação da informação

1 - Os trabalhadores só podem utilizar a informação que produzam ou aquela que chegue ao seu conhecimento no exercício das respetivas funções para os fins decorrentes do exercício de competências da DGES, não podendo utilizá-la em proveito próprio ou de terceiros com os quais se relacionem.

2 - Os trabalhadores da DGES, no exercício das suas funções, devem observar os princípios relativos ao tratamento de dados pessoais constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente os princípios da confidencialidade e do cumprimento dos deveres legais estabelecidos em matéria de tratamento de dados pessoais.

3 - A prestação de informações à comunicação social só pode ser efetuada pelo dirigente máximo da DGES ou por este autorizado, em coordenação com a assessoria de imprensa do Gabinete do Ministério hierarquicamente responsável pela Direção-Geral.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, todos os trabalhadores e dirigentes devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação entre si, tanto no seio da unidade orgânica em que se inserem como no contexto da organização da DGES, de forma a facilitar a gestão e a preservação do conhecimento adquirido ou criado em decorrência da atividade administrativa realizada.

#### Artigo 11.º

##### Mudança e Inovação

Os trabalhadores da DGES devem desenvolver a sua capacidade de adaptação à modernização do processo de trabalho e às novas ferramentas de gestão e devem frequentar as ações de formação que lhes forem propostas, com vista à aprendizagem e valorização contínua, otimizando assim as suas competências, tendo em vista a melhoria do desempenho profissional, a desburocratização e a prestação de melhores serviços

#### Artigo 12.º

##### Conflito de interesses

1 - Para efeitos do presente Código, existe conflito de interesses sempre que um trabalhador da DGES tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.

2 - Para efeitos do presente Código, entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer potencial vantagem para o próprio, cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim, bem como para o seu círculo de amigos e conhecidos.

3 - Os trabalhadores que, no exercício das suas funções estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem informar da sua existência à sua hierarquia e declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legais, conforme Declaração de Conflito de Interesses constante do Anexo I ao presente Código.

4 - No âmbito da Contratação Pública aplicam-se as normas do Código dos Contratos Públicos, bem como o modelo previsto no referido Código.

5 - A resolução dos conflitos de interesses deverá respeitar escrupulosamente as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

#### Artigo 13.º

##### Ofertas, gratificações, benefícios e vantagens

1 - Os trabalhadores da DGES agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público e dos interesses da organização, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou aceitar quaisquer ofertas, comissões, prémios ou gratificações de quaisquer terceiros, individuais ou coletivos, com os quais a DGES mantenha relações de trabalho, de parceria ou institucionais, em virtude do cargo que ocupem ou das funções que exerçam, e que possam condicionar a sua imparcialidade.

2 - Os trabalhadores da DGES devem abster-se de receber, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas e gratificações, recompensas, presentes ou ofertas que excedam a mera cortesia em virtude do exercício das suas funções.

3 - Os presentes recebidos de terceiros que excedam a mera cortesia ou um valor simbólico e comercialmente despidendo, deverão ser comunicados ao responsável hierárquico, e recusados se indiciadores de expectativas de obtenção de favorecimento especial por parte dos ofertantes.

4 - Quando um trabalhador da DGES seja incumbido de entregar a terceiro uma oferta institucional da Direção-Geral deve evidenciar claramente a natureza institucional da mesma.



5 - A violação do disposto em matéria de aceitação de ofertas, hospitalidades, benefícios e recompensas pelos dirigentes, na lei ou no presente Código, acarreta responsabilidade disciplinar, e ou, responsabilidade legalmente prevista para os cargos de dirigente.

### III – DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 14.º

##### Incumprimento

1 - O incumprimento do disposto no presente Código pode, verificados que sejam os respetivos pressupostos legais, dar origem a responsabilidade disciplinar e/ou criminal.

2 - Por cada infração é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno.

#### Artigo 15.º

##### Revisão

O presente Código deve ser revisto no período de três anos ou sempre que se verifiquem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão.

#### Artigo 16.º

##### Publicitação

1 - O presente Código é objeto de publicitação no sítio de Internet da DGES e divulgado junto de todos os trabalhadores por correio eletrónico institucional, e em particular, junto dos que iniciam funções na Direção-Geral.

2 – A DGES comunica, ainda, o presente Código aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação junto dos trabalhadores e dirigentes da DGES.



ANEXO II

Declaração de conflito de interesses

Eu, abaixo assinado(a) \_\_\_\_\_  
a exercer funções na Direção de Serviços/Divisão \_\_\_\_\_ da  
Direção-Geral do Ensino Superior, declaro para os devidos efeitos que, tendo em conta  
\_\_\_\_\_(concretizar a situação que no entender do(a)  
*signatário(a) configura um eventual conflito de interesses inibidor da sua participação no  
procedimento em causa)* considera que o seu envolvimento direto, atentas as funções que lhe  
estão atribuídas, no processo/procedimento \_\_\_\_\_, se encontra condicionado/a  
por eventual conflito de interesses, pelo que, tendo em conta o plasmado no Código de Ética  
e Conduta, bem assim nas demais disposições legais e regulamentares, não poderá participar  
no referido processo/procedimento.

[Data]

[Nome e Assinatura]

